



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Assunto

Projeto de Lei do Executivo sob n.º 015, datado de 19 de março de 2014, cuja súmula *“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a efetuar doação de lotes de terrenos urbanos à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, conforme especifica.”*

Relatório

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal envia mensagem à esta Casa de Leis consubstanciada no Projeto de Lei n.º 015/2014, através do qual pretende obter autorização legislativa para doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR os lotes de terreno urbano de propriedade do Município, situados no Loteamento Residencial Monsenhor Francisco Gorski I, designados pela letra “B” localizado na quadra 32; pela letra “C” localizado na quadra 32 e pela letra “A” localizado na quadra 11, matriculados respectivamente sob n.º 42.496, 42.497 e 42.476 do livro 2-RG do Cartório do Registro de Imóveis de Campo Largo.

A finalidade das doações previstas na proposição do Executivo é dar sequência e cumprimento ao Convênio n.º 0794/Conv/2013, celebrado entre o Município de Campo Largo e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, datado de 09 de dezembro de 2013, destinado a implantação de obras e serviços previstos no denominado Projeto Campo Largo, a ser realizado no âmbito do Programa de Habitação de Interesse Social, integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC/Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

O anexo I do Convênio 0794/2013 prevê a execução e edificação de 96 (noventa e seis) unidades habitacionais assim distribuídas no território municipal: a) 18 (dezoito) casas a serem construídas no Loteamento Residencial Monsenhor Francisco Gorski I, nos lotes “B, C e A”, a serem doados a COHAPAR conforme autorização pretendida através do presente Projeto de Lei 015/2014; b) 6



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

(seis) habitações no conjunto Moradias Bom Jesus; c) 4 (quatro) edificações no conjunto residencial Partênopo; d) 8 (oito) casas no Núcleo Habitacional Professor Joaquim Celestino Ferreira, e mais 60 (sessenta) unidades em lotes situados nos Jardins São Lucas, Kely Cristina e Santa Ângela.

A proposição ora em análise trata apenas e somente de doações a COHAPAR dos lotes de propriedade do Município e situados no Loteamento Residencial Monsenhor Francisco Gorski I.

Fundamentação

A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, depende de autorização expressa do Poder Legislativo, avaliação e concorrência, dispensadas estas duas últimas exigências quando a alienação vier a ocorrer por doação, nos precisos termos do art. 27, inciso I, letra "b" da Lei Orgânica Municipal.

Os bens municipais podem ser alienados mediante a conjugação do interesse público, avaliação prévia e concorrência pública, fatores estes que se dispensam quando o ato jurídico se efetivar através de doação em pagamento, doação, permuta, investidura e na venda de lotes industriais decorrentes de Plano de Industrialização e nos termos da legislação ordinária.

A transferência dos lotes de propriedade do Município para a COHAPAR, situados no Loteamento Residencial Monsenhor Francisco Gorski I é cercada de relevante e justificado interesse público que dispensa a avaliação prévia e concorrência, destinando-se a dar continuidade e cumprimento parcial ao Convênio n.º 0794/2013, cujas cláusulas preveem a construção de unidades habitacionais a serem destinadas à famílias em situação de vulnerabilidade social, compatibilizando ações de proteção ao meio ambiente com políticas de uso e ocupação do solo urbano e com o desenvolvimento sócio-econômico, através do ordenamento territorial, de modo a assegurar o direito à moradia e a imprescindível titulação, aliadas ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte e ao serviço público.

Encontra ainda supedâneo na política habitacional do Município e que se encontra insculpida na Lei Orgânica Municipal (art. 237, III), objetivando a solução da carência habitacional com atendimento prioritário à família carente.

Atente-se ainda que: na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

federais competentes; e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Objetivando a solução da carência habitacional, o Município de Campo Largo articulando-se com órgãos estaduais e federais, firmou com a COHAPAR o Convênio 0794/2013 decorrente do Contrato de Repasse n.º 0233427-63/2007/Ministério das Cidades/CAIXA, para a implementação de obras e serviços previstos no Projeto Campo Largo, a ser realizado no âmbito do Programa de Habitação de Interesse Social, integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC/Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

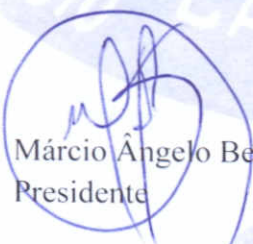
Do Convênio 0794/2013 resultou para a COHAPAR da cumprimento das suas atribuições previstas na Cláusula Segunda, dentre elas a de realizar as atividades necessárias para a construção de casas populares para relocação de famílias que ocupam as áreas de risco e de restrição à ocupação espalhadas em diversos pontos do território Municipal.

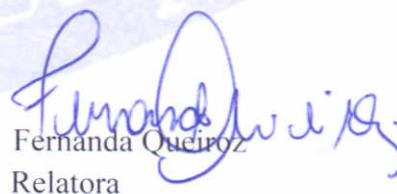
Em contrapartida, ao Município remanesce, dentre outras obrigações, doar à COHAPAR as áreas previstas no Projeto Campo Largo, realizando todos os procedimentos necessários até a escrituração.

Diante do exposto, devidamente comprovada a existência de interesse público na doação dos lotes descritos na proposição, destinados a edificação de unidades habitacionais de Interesse Social, observado ainda o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o que regula a Lei Municipal n.º 2.470/2013 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas a construções de unidades habitacionais vinculadas a programas habitacionais de interesse social, opina a Comissão de Justiça e Redação pelo envio do Projeto de Lei n.º 015/2014 diante da ausência de inconstitucionalidade e ilegalidade, ao soberano Plenário desta Assembleia Legislativa Municipal para deliberação

É o parecer.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 29 de abril de 2014.


Márcio Ângelo Beraldo
Presidente


Fernanda Queiroz
Relatora


Lindamir Maria Ivanoski